



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL CNPJ

12.207.551/0001-00



**DECRETO Nº 3352 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre recadastramento dos servidores efetivos de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal.

**DECRETA:**

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados sob a forma de arquivo digital.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 10 de fevereiro de 2022 a 10 de março de 2022, das 8h às 14h, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento pessoal do servidor inativo e pensionista, no caso de procuração, esta deverá ser pública datada no mês corrente, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - Cópia de RG(numero, data de expedição, órgão, data de nascimento, filiação);
- II - Cópia de Carteira de Trabalho(número, série, UF, data expedição);
- III - Cópia de Registro profissional(se possuir);
- IV - Cópia de Carteira de motorista(para motoristas apenas);



- VI - Cópia de PIS/PASEP/NIT;
- VII - Cópia de Título de eleitor(numero, sessão, zona)
- VIII - Cópia de CPF;
- IX - Cópia de Certidão de Casamento(caso possua, trazer também CPF, RG, do cônjuge);
- X - PIS/PASEP/NIT;
- XI - Cópia de comprovante de escolaridade (Grau de Instrução);
- XII - Cópia de Comprovante de Residência;
- XIII - Cópia de Dados de dependentes(CPF, certidão de nascimento, caso possua alguma deficiência trazer atestado);
- XIV - Dados Bancários(agência, número da conta).

Art. 4º. O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria de Administração de Lagoa da Canoa nas datas e horários descritos no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. O servidor público efetivo que deixar de se cadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras.

Parágrafo 1º. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será estabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Parágrafo 2º. Os servidores que não apresentarem as documentações até o dia 17 de março de 2022 terão seus respectivos salários suspensos.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público efetivo que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretária de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final a Prefeita, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.



**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria de Administração após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Lagoa da Canoa/AL, 07 de fevereiro de  
2022.

TAINA CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA  
PREFEITA